Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4331/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14635/2015
PROTOCOLO	: 1625498
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 94.970,28
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 037/2015), realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Tavares & Soares Ltda e Irmãos Marques Supermercado Ltda**, tendo como objeto à aquisição de gêneros alimentícios para atender a diversos órgãos do município, com fornecimento parcelado para consumo, previsto durante o ano de 2015.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 19423/2015 - folhas 369/373).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 6316/2016 - folha 374).

Entretanto, constata-se a intempestividade na remessa dos documentos referentes ao instrumento contratual para análise deste Tribunal de Contas, não observando o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme constatado pela 3ªICE através da análise ANP-3ICE-19423/2015.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 037/2015), realizado Prefeitura Municipal de Água Clara, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a diversos órgãos do município, com fornecimento parcelado para consumo, previsto durante o ano de 2015.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Tavares & Soares Ltda,** no valor de R$ 51.664,13 **e Irmãos Marques Supermercado Ltda**, no valor de R$ 43.306,15.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 037/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara e as empresas Tavares & Soares Ltda e Irmãos Marques Supermercado Ltda, por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Silas José da Silva, Prefeitura Municipal de Água Clara, no valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - Após a publicação **REMETAN-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH